



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 028

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019.

AUTORIA: MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

REVOGA O INCISO IV DO ART. 17 DA
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 13.12.1.990 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE MÉDICI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, ESTADO DE
RONDÔNIA, vereadora Maria Custódio Venâncio da Silva Novais, usando das atribuições
legais e nos termos do artigo 18, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta
Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica revogado o inciso IV do Art. 17 da
Resolução nº 003 de 13 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Regimento Interno
da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

MARIA CUSTÓDIO V. S. NOVAIS

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

1º Secretário

GESAEL ALVES

Vice-Presidente

ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA

2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

*Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 13*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

AUTORIA: MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhores Vereadores,

“Repasse duodecimal, garantia de independência, que não está sujeita a programação financeira e ao fluxo da arrecadação”.

Conforme já descrito na fase acima, o repasse do Executivo para o Legislativo além de ser obrigação constituída em Lei, é a garantia de independência, porém o valor repassado como é de conhecimento de todos nesta Casa, não tem sido o suficiente para o bom andamento a funcionalidade, contudo esta Presidência tem se dedicado em fazer o melhor e da melhor maneira possível.

Tal projeto de resolução se dá pelo fato de que conforme consta no inciso IV do Art. 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis, “devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo do caixa existente na Câmara final de cada ano”;

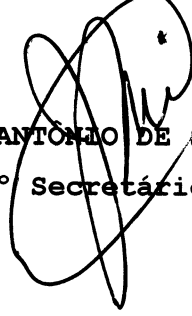
Considerando que haja uma sobra no orçamento, resultado de economias de um ano para o outro no orçamento da Câmara, e tendo em vista uma expectativa futura de investimentos e melhorias na Câmara, esta economia não poderá ser devolvida e só assim será possível futuros investimentos e melhorias na Câmara, subtemos que esta economia não deve ser devolvida para a tesouraria do Executivo Municipal.

Contudo no Regimento Interno diz que deverá ser devolvido à tesouraria da Prefeitura, mas diante do exposto, a Mesa Diretora elaborou o presente Projeto de Resolução revogando o inciso IV do Art. 17 do Regimento interno conforme procede a Câmara Municipal de Castanheiras.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 29 DE OUTUBRO DE 2019.


MARIA CUSTÓDIO V.S NOVAIS

Presidente


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

1º Secretário


GESAEL ALVES

Vice-Presidente


ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA

2º Secretário